



CONTRATO Nº 20230192 CH001-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Execultiva Mun. de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na Rua Joborandi, e do outro lado JANE DOS SANTOS REIS, CPF 765.206.172-53, com sede na BELAUTO SITIO BOA ESPERANCA, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JANE DOS SANTOS REIS, residente na BELAUTO SITIO BOA ESPERANÇA, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 765.206.172-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL COM DISPENSA LICITATÓRIA POR MEIO CHAMADA PUBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU ESTADO DO PARÁ, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E Nº 4 DE 02/04/2015.

TTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	ALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114695	ABCBORA PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO DEVERA APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, CONSISTENCIA PIRME E NÃO DEVERA APRESENTAR PERFURAÇÃO, MA COLDRAÇÃO NÃO CARACTERISTICA, OBS.: PRONTO PARA O CONSUMO.	QUILO COMPLETO, CHUCADOS,	166,00	5,820	966,12
114707	CHEIRO VERDE Produtos frescos e com grau de maturação deverá apresentar odor agradável, consistência mão deverá apresentar perfuração, machucados, não característica. OBS: (PRONTO PARA O	firme, E coloração	227,00	5,420	1,230,34
114718	COUVE! PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRM LEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÃO, MACHUCADOS, COLOR CARACTERISTICA. OBS: 1 PRONTO FARA O ESPECIFICAÇÃO DA EMBALAGEM - ACONDICIONADOS EM PLASTICOS COM NO MAXIMO 5 MAÇOS.	E. E NÃO RAÇÃO NÃO CONSUMO	230,00	5, 580	1.283,40
114726	BANAMA PRATA PRODUTOS PRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO O DEVERA APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, CONSISTÊNCIA FIRME E NÃO DEVERA APRESENTAR PERFURAÇÃO, MAC COLORAÇÃO NÃO CARACTERISTICA. OBS.: PRONTO PARA O	QUILO COMPLETO, CHUCADOS,	1.147,00	6.520	2.478,44

AV. 22 DE MARÇO, 91 Roselma da Silva Feitosa Milani Secretária Executiva Municipal de Educação - SEMED Decreto Nº 930/2023





CONSTIMO

114746	MANDIOCA! Frodutos frescos e com grau de maturação completo, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, E não deverá apresentar perfuração, machucados, coloração não característica. OBS: (PRONTO PARA O CONSUMO)	523,00	5,970	3.122,31
114751	POLPA DE PRUTAS CONGELADA QUILO POLPA DE PRUTA CONGELADA - O PRODUTO DEVERÁ SER SUBDIVIDO EM PACOTES DE 01 KILOGRAMA, COM ETIQUETA APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE, NOME DA FRUTA E DATA DE PROCESSAMENTO, COM EMBALAGEM VEDADA, SEM SINAL DE VIOLAÇÃO E ISENTA DE IMPUREZAS, RESPEITANDO AS FRUTAS DA ESTAÇÃO. DE VALIDADE SUPERIOR 60 DIAS.	541,00	18,050	9.765,05
143469	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA 300 GRAMAS! Produtos frescos, deverá apresentar odor agradável, consistencia firme, e não deverá apresentar perfuração, machucados, coloração não característica. OBS(Pronto para consumo). Especificação de embalagem: caixa de madeira com etiqueta apresentando data da colheita, dados do produto e quantidade do produto.	95,00	6,890	654.55
156891	OVO DE GALINHA CAIPIRA: TAMANHO MEDIO 50 A 55 G [DÚZIA	26,00	15,000 VALOR GLOBAL RS	390,00 24.890,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

AV. 22 DE MARÇO, 915

Roselma da Silva Feitosa Milani Secretária Executiva Municipal de Educação - SEMED Decreto Nº 930/2023





3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. VALQUIRIA OLIVEIRA RODRIGUES**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Roselma da Silva Feitosa Milani Secretária Executiva Municipal de Educação - SEMED Decreto Nº 930/2623

AV. 22 DE MARÇO, 915

Jane dos Santos Reis





- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 24.890,21 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais e vinte e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.088 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 14.735,16, Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.091 Alimentação Escolar - Pré Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 9.765,05, Exercício 2023 Atividade 0701.123060003.2.090 Alimentação Escolar - Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 390,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orcamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV. 22 DE MARÇO, 915

Jan des Santos

Roselma da Silva Feitosa Milani Secretária Executiva Municipal de Educação - SEMED Decreto Nº 930/2023



Testemunhas:

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 30 de Março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

JANE DOS SANTOS REIS
CPF 765.206.172-53
CONTRATADO(A)

(i				
1		2		